

GRUPO DE PRÁTICA: LABORAL
PRACTICE GROUP: LABOUR

DATA: 19 DE OUTUBRO 2017
DATE: 19 OCTOBER 2017

FLASH INFORMATIVO
INFORMATIVE FLASH

NOVO REGULAMENTO DE SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA DE MOÇAMBIQUE

Servimo-nos deste meio para informar à comunidade empresarial e aos demais interessados que foi recentemente publicado o Decreto nº 51/2017, de 09 de Outubro, que aprova o novo Regulamento de Segurança Social Obrigatória e revoga o Decreto nº 53/2007, de 03 de Dezembro.

Dentre os aspectos inovadores trazidos por este diploma legal, importa destacar:

1. Em relação aos trabalhadores por conta de outrem (TCO)

- Introdução de requisitos adicionais para a inscrição das entidades empregadoras no INSS;
- Introdução da obrigatoriedade de comunicar o INSS sobre a alteração dos dados do contribuinte/beneficiário, suspensão e cessação de actividades;
- Alargamento dos requisitos para a atribuição do subsídio por doença e por internamento e definição das condições de atribuição do subsídio por internamento e maternidade;
- Alteração dos requisitos para o cálculo e determinação da pensão por velhice, introdução da pensão reduzida, a qual corresponde a 50% do valor da pensão por velhice;
- Introdução de nova fórmula para a determinação do valor da pensão por invalidez e do subsídio por morte;
- Atribuição do subsídio por morte, subsídio de funeral ao titular da pensão reduzida e da pensão vitalícia ao cônjuge ou descendente que sofra de deficiência física ou mental que o impossibilite de exercer qualquer actividade remunerada; e
- Atribuição da pensão de sobrevivência temporária e a possibilidade de acumulação de pensões.

2. Regime dos trabalhadores por conta própria (TCP)

- Introdução de novos requisitos para inscrição dos trabalhadores no INSS; e
- Previsão e inovação na atribuição do subsídio por doença, de internamento hospitalar e de maternidade.

No geral, nas garantias do contencioso foram introduzidos os crimes de abuso de confiança, tentativa, frustração, cumplicidade, encobrimento e desobediência.

De acordo com a organização financeira, a gestão de cada um dos regimes de segurança social obrigatória é feita de forma autónoma.

O novo Regulamento entra em vigor 90 dias a contar da data da sua publicação.

MOZAMBIQUE NEW REGULATION ON COMPULSORY SOCIAL SECURITY

We hereby inform the business community and other interested parties that Decree No. 51/2017, of 09 October has recently been published, which approves the new Regulation on Compulsory Social Security and repeals Decree No. 53/2007, of 03 December.

Among the innovative aspects brought by this legal diploma, it is worth highlighting the following:

1. Additional requirements for the registration of employers with the INSS;

- Obligation to notify the INSS about changes in taxpayer / beneficiary data, suspension and cessation of activities;
- Extension of the requirements for the allocation of sickness and hospitalization allowance and definition of the conditions for granting the hospitalization and maternity allowance;
- Amendment of the requirements for the calculation and determination of the old-age pension, introduction of the reduced pension, which corresponds to 50% of the old-age pension amount;
- A new formula for determining the disability pension amount and death allowance;
- Allocation of the death allowance, funeral allowance to the holder of the reduced pension and the lifetime pension to the spouse or descendant who suffers from a physical or mental disability that makes it impossible for them to engage in any paid activity; and
- Allocation of the temporary survivor's pension and the possibility of accumulation of pensions.

2. Self-employed persons Regime (SEP)

- New requirements for registration of the self-employed with the INSS; and
- Projection and innovation in the allocation of sickness, hospitalization and maternity allowance.

In general, the crimes of breach of trust, attempt, frustration, abetting, cover-up and disobedience were included in the guarantees of litigation.

In accordance with the financial organization, the management of each of the compulsory social security regimes is done autonomously.

The new Regulation will enter into force 90 days after its publication.

Para mais informações contacte por favor / For more information please contact:

Eduardo Calú: ecalu@salcaldeira.com
César Vamos Ver: cvasmosver@salcaldeira.com
Diana Paredes e Ramalho: dramalho@salcaldeira.com
Gimina Luís Mahumana Langa: gmahumana@salcaldeira.com
Joaquim Paulo Vilanculos: jvilanculos@salcaldeira.com
Rafael Neves Banguine: rbanquine@salcaldeira.com

AV. JULIUS NYERERE, Nº 3412 - CAIXA POSTAL. 2830
MAPUTO - MOÇAMBIQUE
TEL: + 258 21 24 14 00
FAX: + 258 21 49 47 10
EMAIL: ADMIN@SALCALDEIRA.COM
WWW.SALCALDEIRA.COM